PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 042 .06.2021.

Mogi Guaçu, 28 de Junho de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso da presente, para encaminhar à elevada apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que institui no Município de Mogi Guaçu a "Patrulha Maria da Penha", e dá outras providências.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem como objetivo criar a "Patrulha Maria da Penha" no âmbito do Município de Mogi Guaçu, proporcionando o policiamento preventivo e repressivo e comunitário, que tem o objetivo de promover a proximidade da Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Pública com a comunidade, atuando na forma de prevenção e acolhimento com fiscalização nas residências de mulheres vítimas de violência doméstica. O aumento expressivo de casos de violência doméstica requer uma resposta do Poder Público, com medidas de prevenção, conscientização e cumprimento da legislação, com o escopo de evitar novos crimes, previsto na legislação penal vigente e Lei Maria da Penha.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 111 , DE 2021.

Institui no Município de Mogi Guaçu a "Patrulha Maria da Penha", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica instituído no Município de Mogi Guaçu, a "PATRULHA MARIA DA PENHA", que tem por objetivo estabelecer relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com benefícios de medidas protetivas, diminuindo o índice de reincidência.

Art. 2º A Patrulha Maria da Penha será composta, impreterivelmente, por Guardas Civis Municipais, e, coordenada pela Secretaria de Segurança Pública do Município.

Art 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO